

## **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0017/2022/FMS**

*Termo de contrato de prestação de serviços médicos – cirurgias, que fazem entre si o Município de Vargem/SC, através do Fundo Municipal de Saúde e Hospital São Roque Sociedade Beneficente, por meio do Edital de Credenciamento Público n° 02/2022/FMS (processo licitatório n.º 19/2022/FMS – Inexigibilidade 02/2022)*

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.838.209/0001-80, sito a Rua Vitorino Chiochetta, 147, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela sua Gestora, Senhora Angela Maria dos Passos Alves.

**CONTRATADA:** **Hospital São Roque Sociedade Beneficente**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 75.444.471/0001-98, com sede a Rua Frei João, nº 450, Centro, Luzerna/SC, neste ato representada pelo seu Presidente, Sra. Ana Cleusa Dalla Lana, CPF n.º 444.192.609-04.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O CONTRATADO está credenciado a prestar serviços médicos – cirurgias, para a Secretaria Municipal de Saúde, tudo conforme Edital de Credenciamento Público n° 02/2022/FMS (processo licitatório n.º 19/2022/FMS – Inexigibilidade 02/2022), o qual constitui parte integrante do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA-REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, nas instalações próprias da Contratada, mediante a requisição expedida pelo Contratante, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Não poderão os pacientes sofrer qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços.

Parágrafo Único - A execução do presente será acompanhada e fiscalizada por um representante do Fundo Municipal de Saúde, especialmente designado, em atenção ao art. 67 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL/PAGAMENTO**

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores unitários estabelecidos no Anexo Único deste contrato. De acordo com a estimativa de gastos, dá-se ao presente Contrato o valor total estimado de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até quinze dias úteis após a apresentação de nota fiscal e relação nominal de atendimentos discriminando o número de consultas realizadas pelo profissional.

Parágrafo Primeiro - As consultas deverão abranger aquelas realizadas entre o 21º dia do mês anterior até

*o 20º dia do mês em curso, sendo o recibo/nota apresentado até o dia 25 do mês respectivo.*

*Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta de recursos das dotações orçamentárias de 2022:*

*Órgão/Unidade: 10.01 / Fundo Municipal de Saúde de Vargem*

*Proj/Ativ: 2.028 / Manutenção dos Serviços de Atenção Básica à Saúde*

*(16) Modalidade: 3.3.90.00.00.00.01.0002.00 / Aplicações Diretas ..... 47.000,00*

*(44) Modalidade: 3.3.90.00.00.00.03.0038.17 / Aplicações Diretas ..... 28.000,00*

*(37) Modalidade: 3.3.90.00.00.00.01.0038.17 / Aplicações Diretas ..... 21.000,00*

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS**

*O presente Contrato de credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.*

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

*O reajuste de preços somente ocorrerá na hipótese de prorrogação do Contrato, conforme Cláusula anterior, desde que decorridos 12 meses da contratação, devendo ser pleiteado pelo contratado, e se dará com base no INPC/IBGE.*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

*Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.*

*Constituem obrigações do CONTRATANTE:*

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado dos procedimentos de acordo com a tabela de valores e serviços estabelecida no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022/FMS.*
- b) Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;*
- c) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;*
- d) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;*
- e) Fornecer requisições de exames;*

*Constituem obrigações do CONTRATADO:*

- a) Atender todos os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, realizando os procedimentos em suas próprias dependências;*
- b) Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) Apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo;*

- e) Comunicar com antecedência de 10 dias, a indisponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;
- f) Observar as normatizações estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULAS OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL**

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços contratados, será aplicado ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso limitado a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sendo garantida a defesa prévia.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que, para tanto, seja notificada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do pretendido termo final do Pacto.

Parágrafo Único - Fica convencionado, igualmente, que nenhum direito indenizatório será gerado às partes, em decorrência da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Novos/SC, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo assinam o presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Vargem/SC, 1º de agosto de 2022.

Angela Maria dos Passos Alves  
Gestora do FMS

Ana Cleusa Dalla Lana,  
Contratada.

#### **Testemunhas:**

Nome: Danielly Cavalli  
CPF: 037.236.839-59

Nome: Diego Lucio Padilha  
CPF: 059.242.979-26

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0017/2022/FMS**

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE CIRURGIAS E VALORES**

Item	Unidade	Procedimento nas seguintes especialidades:	Valor por procedimento (R\$)	Percentual %
1	30	Cirurgia Geral na seguinte Especialidade: tratamento cirúrgico de <b>varizes unilateral</b> : incluso valores de:		
		Hospital	R\$ 1.400,00	43,75%
		Cirurgião	R\$ 700,00	21,875%
		Honorário do anestesista	R\$ 450,00	14,0625%
		Consulta pré operatória	R\$ 250,00	7,8125%
		Consulta pós operatória	R\$ 250,00	7,8125%
		Avaliação anestésica	R\$ 150,00	4,6875%
		<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 3.200,00</b>	<b>100%</b>